



CONTRATO 032/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Município de Araújos, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida 1º de Janeiro, 1748 – centro - na cidade de Araújos/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.300.996/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 712.709.656-20 e do RG nº M-4.203.138, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MERCEARIA RARO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.929.393/0001-07, situada na Avenida Brasil, 1175, Centro, na cidade de Araújos, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu proprietário, RAIMUNDO ALONSO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 556.804.026-53 e CI MG 3.635.857 expedida pela SSP/MG, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base legal no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e ainda a MP 961/2020, resolvem firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para fornecimento de Cestas Básicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I deste instrumento (Planilha de Especificações).

1.2 – As quantidades estimadas poderão sofrer acréscimos e supressões, de acordo com o interesse da Administração e demanda dos setores requisitantes.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 meses, ou até que se esgote o objeto, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por interesse das partes, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS

2.1 – A estimativa dos quantitativos, marcas e preços encontram-se relacionados na Tabela que instrui o Anexo I deste instrumento.

2.2 – Para fins de empenhamento da despesa estimam-se o valor deste instrumento em R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 – A Administração Municipal fará as aquisições de forma parcelada, mediante a convocação do fornecedor para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dar aceite nas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA 5ª – DO FORNECIMENTO

5.1 – O fornecimento será de acordo com as respectivas Autorizações de Fornecimento, das quais constarão local e horário para entrega, e necessidades do Setor requisitante, com entrega no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 6ª – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O Objeto será recebido na forma prevista no Art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

6.1 – O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- 6.1.1 – De acordo com as especificações;
- 6.1.2 – Devidamente embalado e identificado;
- 6.1.3 – Nas quantidades corretas e de acordo com a amostra aprovada, quando for o caso;
- 6.1.4 – No prazo e horário de entrega, previstos nas Autorizações de Fornecimento.
- 6.2 – O recebimento definitivo dos bens dar-se-á depois da:
 - 6.2.1 – Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
 - 6.2.2 – Verificação do Prazo de validade dos produtos que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho pelo licitante vencedor, no que couber
 - 6.2.3 – Verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste instrumento.

6.3 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste no verso da Nota Fiscal, efetuado pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

6.4 – Se insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

7.1 – DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

- 7.1.1 – Permitir o acesso do pessoal do fornecedor ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- 7.1.2 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- 7.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- 7.2 – DO FORNECEDOR
 - 7.2.1 – Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes das Autorizações de Fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;
 - 7.2.2 – Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
 - 7.2.3 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias e sem ônus para a Administração Municipal os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
 - 7.2.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
 - 7.2.5 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - 7.2.6 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas quantidades estimadas no Anexo I deste instrumento;
 - 7.2.7 – Comunicar imediatamente a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
 - 7.2.8 – Indenizar terceiros e/ou a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - 7.2.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

A Administração Municipal pagará ao fornecedor o valor unitário de cada cesta básica, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

8.1 – No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

8.2 – Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado na Proposta Comercial vencedora do procedimento de cotação prévia.

8.3 – O fornecedor apresentará a Nota Fiscal, acompanhada dos originais das provas de regularidade relativas a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais e FGTS (válidas e regulares).

8.4 – O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias do efetivo fornecimento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal.

8.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, a Administração Municipal comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

8.5.1 – Na hipótese prevista no subitem 8.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.6 – A Administração Municipal se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.7 – Não será pago o Objeto fornecido em desacordo com as especificações que integram o Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias decorridos da data de assinatura deste instrumento, mediante a concordância das partes.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

10.1 – Pela Administração Municipal:

10.1.1 – Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

10.1.2 – Quando o fornecedor não der aceite nas Autorizações de Fornecimento no prazo estabelecido;

10.1.3 – Quando o fornecedor der causa ao cancelamento, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93;

10.1.4 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.

10.2 – Pelo Fornecedor:

10.2.1 – Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento;

10.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

10.3 – A solicitação do fornecedor para rescisão deste instrumento poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas na legislação correlata.

10.6 – Havendo a rescisão deste instrumento, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Objeto.

10.7 – Ocorrendo a rescisão na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93, a Administração Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução das condições estabelecidas neste instrumento, a execução insatisfatória, os atrasos, as omissões e outras falhas, sujeitarão os fornecedores às seguintes sanções:

11.1 – Advertência por escrito ao fornecedor sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

11.2 – Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pela Administração Municipal.

11.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, caso o fornecedor apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do Objeto, falha ou fraude na execução, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.4.1 – 10% (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação assumida, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da obrigação;

11.4.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir ou der causa à rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento de obrigação assumida, quando o MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.5 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.6 – As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação pelo responsável pelo Núcleo de Controle Interno desta Prefeitura.

11.7 – A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital a que se vincula este instrumento.

11.8 – As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

12.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente instrumento.

12.2 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

12.3 – As despesas de origem neste instrumento serão comportadas pela seguinte dotação orçamentária do exercício de 2020, e pela que vier substituí-la em exercício futuro, em função da vigência deste instrumento:

12.306.0019.2048 – 3.3.90.30.00 – Manut. Ensino Fund. Aliment. e Nutr. – Ficha 142;

12.361.0018.2050 – 3.3.90.30.00 – Manut. Ensino Fund. Regular – Ficha 155.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Nova Serrana/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

E por estarem justas e contratadas, o presente CONTRATO, depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Araújos/MG, 18 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE ARAÚJOS
FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MERCEARIA RARO LTDA ME
RAIMUNDO ALONSO DA SILVA NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF



ANEXO I DO CONTRATO 032/2020
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

LOTE ÚNICO – CESTA BÁSICA					
LOTE	DESCRIÇÃO DA CESTA	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CESTA BASICA COMPOSTA DOS PRODUTOS ABAIXO RELACIONADOS:	UND	500	81,00	40.500,00
COMPOSIÇÃO DA CESTA BÁSICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	QTDE	UND	
01	ACÚCAR CRISTAL PCTE DE 05 KG, SIMILAR OU SUPERIOR CAETÉ, SAFRA ANUAL, EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO RESISTENTE E TRANSPARENTE (EMBALAGEM 5 KG). VALIDADE NÃO INFERIOR A 8 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	GRAN PETIT	01	PCTE	
02	ARROZ BRANCO POLIDO, TIPO 1, CLASSE LONGO E FINO, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, AMASSADOS E SINAIS DE APODRECIMENTOS, EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO RESISTENTE E TRANSPARENTE DE 5 KG. VALIDADE NÃO INFERIOR A 8 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR OU SUPERIOR SEPÉ, KI- PANELA, CODIL	GUAPORÉ	01	PCTE	
03	BISCOITO DOCE TIPO LEITE EMBALAGEM DUPLA PROTEÇÃO, CAIXA DE 1500 GRAMAS. O BISCOITO DEVERÁ SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS; SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS E SE APRESENTAREM EXCESSO DE DUREZA OU QUEBRADIÇOS. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR OU SUPERIOR KROKERO.	KERO KERO	01	PCTE	
04	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM A VÁCUO, PCTE 500G SIMILAR OU SUPERIOR UTAM	FORTADO +	01	PCTE	
05	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO, ACONDICIONADO EM LATA FECHADA COM 250 G. VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR OU SUPERIOR ELEFANTE	PREDILETA	01	LATA	
06	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO, PCTE DE 1KG, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, SIMILAR OU SUPERIOR REIZINHO, LEÃOZINHO.	GRAN PETIT	01	KG	
07	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO COM 500G. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. SIMILAR OU SUPERIOR SANTA AMÁLIA.	DOM SAPÓLIO	02	PCTE	
08	ÓLEO DE SOJA REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900ML. VALIDADE NÃO INFERIOR A 10 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, SIMILAR OU SUPERIOR ABC, SOYA, SADIÁ.	ABC	02	UND	
09	DETERGENTE LÍQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COM EXCELENTE AÇÃO DESENGORDURANTE, NEUTRO E CLEAN, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML COM BICO REGULADOR PARA USO ECONÔMICO, CONTENDO: IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	SUPREMA	02	UND	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1.748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3003

10	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA LINHA, AZUL, COM APARÊNCIA UNIFORME, ISENTOS DE SUJEIRAS E MATERIAIS ESTRANHOS. SOLÚVEL RAPIDAMENTE EM ÁGUA SEM FORMAR AGREGADOS DE DIFÍCIL DISSOLUÇÃO. BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM COMB1000 G	URCA	01	PCTE
11	SABONETE SUAVE (PH ENTRE 5,5 A 8,5) CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO GLICERINA E CLORETO DE SÓDIO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE UNIDADE DE 90 GRAMAS – MARCA MOTIVUS.	MOTIVUS	02	UND
12	CREME DENTAL: COM FLUOR EMBALAGEM COM 90 GR.COM MICRO-PARTÍCULAS DE CÁLCIO, AÇÃO BACTERIANA, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMBALAGEM DEVE CONTER A MARCA DO FABRICANTE, PESO LIQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. DEVE SER APROVADO PELA ABO - (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA).	PRE DENTE	01	UND
13	PAPEL HIGIÊNICO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ABSORVENTE, MACIO, GOFRADO, PICOTADO, ROLO COM 30 METROS, EMBALADOS EM PACOTES COM 4 ROLOS, COMPOSTO DE 100% CELULOSE VIRGEM, EXPRESSO NA EMBALAGEM, COR BRANCA COM FOLHAS DUPLAS NAO RECICLADO, SIMILAR OU SUPERIOR PERSONAL.	SULLEG	01	PCTE

Araújos/MG, 18 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE ARAÚJOS
FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MERCEARIA RARO LTDA ME
RAIMUNDO ALONSO DA SILVA NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF